Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 046/2004 **Erechim, 18 de Maio de 2004.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 036/2004** que **MODIFICA A LEI MUNICIPAL 2597 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 036/2004.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL 2597 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - A Lei Municipal 2597 de 04 de janeiro de 1994 passará a vigorar com as modificações abaixo especificadas:

"PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

Art. 2º - O §1º do Art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (.....)

§ 1º - As áreas rurais com características de expansão da atividade urbana, com o intuito de se transformarem em zonas urbanas, deverão obter a aprovação da Prefeitura Municipal, satisfazendo os dispositivos da presente lei, para após obter a anuência do INCRA".

Art. 3º - Fica acrescido o inciso X no parágrafo segundo do Art. 4º:

"X - Sobre sítios arqueológicos ou áreas de valor histórico".

Art. 4º - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Considera-se Desdobro a subdivisão de um lote, com mais de 10.000 m² em dois não podendo resultar fração menor que 5.001 m²".

Art. 5º - Acresce o 3º ao art. 16:

"Art. 16 – (.....)

§ 3.º - As áreas previstas no parágrafo anterior deverão ser entregues ao município, devidamente cercadas e com os acessos de conformidade ao projeto aprovado juntamente com o loteamento".

Art. 6º - O art. 54 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - As regularizações fundiárias e projetos de parcelamento com reconhecido interesse social, assim estabelecidos por ato do Poder Executivo poderão

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

ser propostos em condições especiais, respeitando-se o quanto possível as especificações do Anexo 1-L2 - e excepcionalmente aplicando-se o Anexo 1-L1.

§1º - Nas regularizações fundiárias em que houverem posses de áreas que não atendam as dimensões do Anexo 1-L1- será concedido o direito de uso se as mesmas forem áreas de domínio do Município, ficando o beneficiado com prioridade para o deslocamento em áreas de programas habitacionais, possibilitando-se com a relocação, a urbanização nos padrões mínimos exigidos pelos termos e condições da presente lei.

§2º - O projeto de urbanização deverá ser aprovado por lei específica caso a caso, sendo precedida, de análise e parecer favorável do CPDDUAS, antes do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo".

Art. 7º - O item I do Art. 56 e seu §1º passarão a vigorar com a seguinte redação e ao mesmo é acrescido parágrafo único:

"Art. 56 – I - Não apresentar rampa superior a 15% (quinze por cento) para vias locais e 12% (doze por cento) para as demais;

§ 1.º - Na área urbana, as seções transversais das ruas obedecerão o disposto na Lei do Sistema Viário Urbano:

I - 25,00 metros para vias principais;

II - 20,00 metros para vias de conexão entre bairros;

III - 18,00 metros no mínimo, quando vias de ligação e coletoras;

IV - 15,00 metros no mínimo, para vias de tráfego destinadas apenas ao escoamento local, ou quando se tratar se vias de interesse exclusivamente local, podendo terminar em balão de retorno que com diâmetro igual a 1,5 (uma vez e meia) a seção transversal da rua".

Art. 8º - As siglas PDDU e CPDDU, em todos os artigos da Lei Municipal N.º 2597 serão respectivamente substituídas pelas siglas:

"PDDUAS – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim

CPDDUAS – Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim"

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 18 DE MAIO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Executivo Municipal, ciente da condição mutante e dinâmica da cidade, da organização desta, da necessidade de adequar os regramentos e normas legais, sempre preservando a qualidade de vida do cidadão e em relação a seu habitat, efetivou o Processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, observando, ainda, a demanda por uma adaptação e absorção de aspectos e diretrizes ditadas pelas Leis, Federal N.º 10.257/2001, o Estatuto das Cidades e, Estadual, N.º 10.116/94, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano.

Por conseguinte, foi estruturado tal Processo de Revisão, de forma participativa, havendo cursos de capacitação e sendo constituídas Comissões Temáticas de Estudos, nas quais, o Município foi pensado sob a ótica do Estatuto das Cidades, incluindo pontos fundamentais como: acessibilidade universal, sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida, oportunidade em que a inestimável participação voluntária de profissionais e técnicos de diversas áreas como: Engenharia, Arquitetura, Planejamento Urbano, Direito e Meio Ambiente, entre tantas outras, contribuiu para que construíssemos um texto legal que aperfeiçoa o Plano Diretor, sob novos conceitos, como o fato de pensar a cidade como ambientalmente sustentável e de ser planejada de modo permanente, sob a égide do IPUAE, que tem como função pensar adequações e melhorias para a cidade de forma permanente.

Salientamos, também, que precedendo a análise e aprovação do projeto pelo Conselho do Plano Diretor, o tema foi amplamente discutido e consensuado, em encontro realizado por técnicos do Município com a SEAE, CREA-RS e IAB.

Assim, apresentamos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto, com a certeza de que terá uma especial atenção e a final aprovação, o que interessa sobremodo à Comunidade.

Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de Maio de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal